



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 1 de 9

CONTRATO Nº 024/2019
PROCESSO Nº 0353/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE CERTIFICADOS DIGITAIS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, A **DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO** E DE OUTRO LADO,
CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A,
NA FORMA ABAIXO.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, residente e domiciliado, nesta cidade, e, do outro lado a empresa, a Empresa **CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Bela Cintra, 904- 5º andar, Conjunto 52, nº 904, Bairro Cerqueira César, São Paulo - SP, CNPJ N.º 01.554.285/0001-75, neste ato representada pelo seu Diretor **RONI DE OLIVEIRA FRANCO**, brasileiro(a), portador da cédula de identidade nº 10911505 SSP/SP, CPF nº 031.796.478-09 e pelo seu Procurador **FABIO GARBUJO** brasileiro(a), portador da cédula de identidade nº 20619997 SSP/SP, CPF nº 114.113.218-47, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público-Geral do Estado, conforme consta no Processo Administrativo nº 0353/2019/DPE-MA, através da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 89/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, oriunda do Pregão Eletrônico nº 043/2018, processo licitatório nº 24.443/2018 com fundamento na **Lei 8.666/93**, **Empenho nº 2019NE00346 e nº 2019NE00347**, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de serviço de emissão e certificados digitais padrão ICP- Brasil e de fornecimento de dispositivos tipo *token* USB para armazenamento de certificados digitais, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2018 – Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a Ata de Registro de Preço nº 089/2018 e a proposta da CONTRATADA.

ASSESSUR

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
(98) 3231-0958 / 3231-6110 / 3231-5819 – defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís - Maranhão



3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma prevista no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Prazo máximo de entrega dos dispositivos (tokens) de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato;

4.2. A entrega dos tokens deverá ocorrer no horário de 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na *Unidade Gestora de Atividade Meio- UGAM* da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizada na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver/ Praia Grande, São Luís- MA;

4.3. A Certificação Digital ocorrerá no posto de atendimento *indicado pela empresa Certisign* na cidade de São Luís -MA, e nos municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a necessidade e conveniência da DPE/MA;

4.4. O prazo máximo de início da prestação dos serviços referentes ao item 1 (emissão de certificado de assinatura digital) é de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

5.1. Fornecer os serviços e materiais constantes do objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência;

5.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela DPE/MA não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

5.5. Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;

5.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;


ASSEJUR

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
(98) 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís – Maranhão





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 3 de 9

5.7. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE.

5.8. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.

6.3. Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.4. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

6.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.6. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.

6.7. Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor estimado deste CONTRATO é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Parágrafo único: Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão

ASSEJUR

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
(98) 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís - Maranhão





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 4 de 9

Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) A Defensoria Pública do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento;

8.2 O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

8.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para o pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= I= I= 0,00016438

Onde i= taxa percentual anual no valor de 6%.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6 A Defensoria Pública do Estado do Maranhão, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

ASSEJUR





8.7 Sobre o documento fiscal, incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia de comprovante respectivo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários, para cobertura do presente Contrato, correrão à conta das disponibilidades orçamentárias:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte
03.092.0341.2656.000165	3339030.17 – Material de Consumo/Material de Processamento de Dados.	0101000000
03.092.0341.2656.000165	3339040.23 – Serviços de Tec. da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica/Emissão de Certificado de Digital.	0101000000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 Possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, para os equipamentos, com atendimento técnico nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a contar da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

10.2. O PERÍODO DE GARANTIA será oferecido pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, observado o prazo mínimo exigido no TERMO DE REFERÊNCIA;

10.3. O início do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

10.4. Os 60 (sessenta) dias iniciais do PERÍODO DE GARANTIA serão considerados como PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL;

10.5. Durante o PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL, caso o produto apresente mais de 3 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 6 de 9

Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

10.6. A CONTRATADA, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA nas instalações da Sede Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Unidade Gestora de Atividade Meio- UGAM, Rua da Estrela, nº 421- Projeto Reviver/Praia Grande, São Luís- MA, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório próprio;

10.7. O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no PERÍODO DE GARANTIA será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação;

10.8. O prazo para recuperação do produto, nos casos em que o mesmo possa ser realizado na Sede da CONTRATANTE, será de 96 (noventa e seis) horas, contados da data/hora da primeira visita técnica realizada pela CONTRATADA;

10.9. O prazo para recuperação e devolução do produto, nos casos em que o mesmo, comprovadamente, deva ser removido para laboratório próprio da CONTRATADA, será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua remoção;

10.10. Caso não seja possível a recuperação dos produtos dentro dos prazos e condições previstas nos itens 10.7 e 10.8, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os mesmos, por backup, com as mesmas características e em perfeitas condições de funcionamento, até que o problema no produto original seja solucionado e o mesmo devolvido. Neste caso, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a devolução definitiva do produto original, em perfeito funcionamento, ou outro completamente novo com as mesmas características;

10.11. A CONTRATADA fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;

10.12. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 12 meses;

10.13. Os chamados técnicos serão sempre realizados pela DPE/MA diretamente à CONTRATADA ou no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, a empresa que fará o atendimento na cidade da CONTRATANTE, sendo que a mesma deverá tomar todas

ASSEJUR

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
(98) 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís – Maranhão





as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos;

10.14. Toda e qualquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

10.15. A contratada deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 8 (oito) as 18 (dezoito) horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados. A central deverá ser acionada por telefone ou pela internet. No momento de abertura do chamado deverá ser fornecido à contratante um número único de identificação do chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às obrigações;

De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/ 93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

- Multa de mora por atraso na entrega do (s) equipamento(s) de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
- Multa de mora por atraso na entrega do (s) equipamento(s) superior a 30 (trinta)

dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a

ASSEJUR





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 8 de 9

Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Serão designados fiscal do contrato, a servidora Hevanilde Ferro Castro, Mat. 236916

ASSEJUR

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
(98) 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís – Maranhão





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 9 de 9

e como substituta a servidora Kátia Regina Santos Duarte, mat. 813826, competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, bem como notificar empresas e solicitar aplicações de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

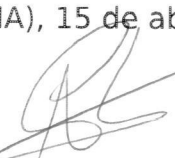
O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos, se houver, serão publicados pela **CONTRATANTE**, na imprensa oficial, no prazo estabelecido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 15 de abril de 2019.


ALBERTO PESSOA BASTOS
CONTRATANTE


RONI DE OLIVEIRA FRANCO
CONTRATADO


FABIO GARBUIO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Guaranne Leonfranci

CPF nº 326.044.528-55

Nome: Kátia Regina Santos Duarte

CPF nº 272.588.908-00


ASSEJUP

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
(98) 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís – Maranhão

